

Centro  
 Mata Nacional do Choupal,  
 3000-611 COIMBRA

À  
 Câmara Municipal da Covilhã

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.centro@icnf.pt](mailto:gdp.centro@icnf.pt)  
 239007260

Ac/ Sr. Vereador, Dr. José Miguel Oliveira  
[jose.oliveira@cm-covilha.pt](mailto:jose.oliveira@cm-covilha.pt)

<b>vossa referência</b>	<b>nossa referência</b>	<b>nosso processo</b>	<b>Data</b>
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-016725/2025	P-014551/2025	2025-05-22
<b>Assunto</b>	Resposta ao pedido de emissão de parecer à realização do evento denominado		
<i>subject</i>	"Rampa Serra da Estrela - Covilhã 2025"		
	Requerente: Câmara Municipal da Covilhã		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

Para resposta à mensagem de correio eletrónico da Câmara Municipal da Covilhã, de 11-04-2025, cujo teor solícita ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) a emissão de parecer à realização do evento denominado "Rampa Serra da Estrela - Covilhã 2025", complementada com os elementos adicionais remetidos em 20-05-2025, vem a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro comunicar o parecer adiante exposto:

<b>Nome da atividade</b>	"Rampa Serra da Estrela - Covilhã 2025"
<b>Entidade</b>	Câmara Municipal da Covilhã
<b>Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)</b>	– Não aplicável
<b>Descrição sumária da atividade</b>	<p>Refere que "vai realizar, de novo, com o apoio de diversas entidades, a Rampa da Covilhã – Serra da Estrela, nos próximos dias 31 de Maio e 1 de Junho de 25, prova esta, inserida no Campeonato de Portugal de Montanha. A prova é realizada na EN nº 339, desde a saída da Covilhã até às Penhas da Saúde"</p> <p>Prevê "locais destinados à presença de público" em "Sete Fontes, Rosa Negra, Varanda dos Carqueijais".</p> <p>Refere que "os meios logísticos de apoio à prova ficarão sediados no Parque de Assistência sito no Largo do Estádio Municipal José Santos Pinto e o Centro Operacional na sede do Grupo Desportivo da Mata.</p> <p><i>Previsão:</i>          60 Equipas          70 Viaturas de Assistência          60 Viaturas de Serviço das Equipas Concorrentes</p>



	<p>6 viaturas da organização (viaturas de segurança, viaturas de emergência médica, viaturas da direção de prova, viaturas de montagem/limpeza e logística)".</p>
<b>Datas e percursos</b>	<p>Dias 31 de maio e 1 de junho de 2025.</p> <p>Anexa ao requerimento peças gráficas e ficheiros com informação em formato vetorial onde identifica o itinerário a realizar e os locais de apoio logístico.</p>
<b>Enquadramento Legal</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O percurso proposto para realizar as provas de automobilismo que constituem o evento "<i>Rampa Serra da Estrela - Covilhã 2025</i>" e os locais de apoio localizam-se dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), conforme o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e na Zona Especial de Conservação PTCON0014 - Serra da Estrela, conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, que são áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme a alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação dada no Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;</li><li>2. A realização de "<i>competições desportivas desde que previstas no calendário nacional ou internacional das respectivas federações</i>" na área do PNSE está sujeita a parecer favorável do ICNF, conforme estabelecido na alínea i) do n.º 2 do Artigo 8.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela;</li><li>3. Em áreas integradas na Rede Natura 2000, a prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos encontra-se sujeita a parecer favorável do ICNF conforme estabelece a alínea i) do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;</li><li>4. A realização de atividades nos espaços rurais deve observar as disposições do regime legal do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual);</li><li>5. Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, no que se refere à prática de atividades previstas como interditas ou condicionadas nos regulamentos dos planos de ordenamento das Áreas Protegidas, constitui contraordenação, sujeita a aplicação de coima, a prática de atividades interditas, e de atividades condicionadas sem a pronúncia do ICNF.</li></ol>
<b>Decisão</b>	<p>Quando considerado o tipo de atividade, o número de equipas e de veículos participantes, o local de fim de provas, a previsível afluência de público, a época do ano, entre outros, a realização da atividade comporta fortes possibilidades de causar efeitos negativos nos ecossistemas, nomeadamente pelo efeito do ruído, pelo pisoteio causado pelo público afluente na vegetação existente nos locais adjacentes à estrada e no habitat das espécies da fauna e pelos resíduos que são abandonados.</p> <p>Alguns daqueles efeitos negativos podem ser mitigados com a implementação de medidas de minimização.</p>



	<p>Tendo em conta o exposto o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP <b>emite parecer favorável</b> à realização das provas de automobilismo que constituem o evento “<i>Rampa Serra da Estrela - Covilhã 2025</i>”, nos dias 31 de maio e 1 de junho de 2025, nos termos propostos pela Câmara Municipal da Covilhã, <b>condicionado ao cumprimento das condicionantes e das disposições abaixo enunciadas.</b></p> <p>Tendo em conta a época do ano, a sensibilidade dos locais e a importância do património natural que justificou a classificação do Parque Natural da Serra da Estrela e da Zona Especial de Conservação PTCO0014 – Serra da Estrela, a Câmara Municipal da Covilhã, na qualidade de requerente e de entidade organizadora, deve promover a sensibilização dos participantes e do público para o cumprimento das condicionantes e das disposições adiante explanadas.</p>
<b>Locais autorizados</b>	<b>(Ver Figura 1 do Anexo 1)</b>
<b>Validade do parecer</b>	Dias 31 de maio e 1 de junho de 2025
<b>Áreas Classificadas e áreas florestais atravessadas/Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas</b>	
<b>Áreas protegidas</b>	– Parque Natural da Serra da Estrela
<b>Rede Natura 2000</b>	– Zona Especial de Conservação PTCO0014 – Serra da Estrela
<b>Áreas Florestais</b>	– Não aplicável
<b>Condicionantes</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>Nos “<i>locais destinados à presença de público</i>” em “<i>Sete Fontes, Rosa Negra, Varanda dos Carqueijais</i>” e na zona de chegada dos veículos em prova (cruzamento da estrada florestal para Cortes do Meio) a organização fica responsável pela instalação, em cada um dos locais, de sanitários químicos e de recipientes para recolha de resíduos produzidos durante a realização do evento.<ol style="list-style-type: none"><li>Estes equipamentos devem ser recolhidos nas horas seguintes à conclusão das competições desportivas e os resíduos devem ser encaminhados para local autorizado;</li></ol></li><li>Tendo em conta a previsível afluência de público que irá assistir às provas, a Câmara Municipal da Covilhã, na qualidade de entidade organizadora, deve adotar as medidas necessárias, incluindo o pedido de apoio às autoridades policiais, para prevenir:<ol style="list-style-type: none"><li>A circulação de veículos fora das estradas e o estacionamento fora das áreas delimitadas e sinalizadas como área de estacionamento, designadamente nas imediações da zona de chegada dos veículos em prova (cruzamento da estrada florestal para Cortes do Meio);</li><li>A realização de pinturas nos afloramentos rochosos;</li><li>A utilização de fogueiras para confecionar alimentos;</li><li>A instalação de tendas ou caravanas para pernoitar;</li><li>A venda ambulante de produtos de qualquer natureza;</li></ol></li><li>Na área envolvente ao itinerário proposto para realizar as atividades ocorrem espécies da flora e da fauna selvagem que têm estatuto de proteção legal e estatuto de ameaça definido na Lista Vermelha da</li></ol>



	<p>Flora Vasculare de Portugal (Carapeto <i>et al.</i>, 2020)<sup>1</sup>, na Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental (Almeida <i>et al.</i>, 2022<sup>2</sup>, no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral <i>et al.</i>, 2005)<sup>3</sup> e no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias <i>et al.</i>, 2023)<sup>4</sup>, pelo que a organização deve sensibilizar os participantes e o público assistente para adotarem atitudes que minimizem a destruição de plantas e a mortalidade de animais da fauna selvagem;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>4. A organização do evento deve dissuadir os participantes de instalarem “mariolas” durante o percurso, e sempre que passeiem no PNSE, atendendo ao impacto negativo daquelas “construções”:<ol style="list-style-type: none"><li>4.1. Nos habitats da fauna invertebrada e da herpetofauna;</li><li>4.2. No património cultural e etnográfico, pois aquelas estruturas resultam também numa clara depreciação do património constituído pelos malhões e outras estruturas de delimitação das áreas de pastoreio e das propriedades, tão características da cultura serrana;</li></ol></li><li>5. Deve limitar ao máximo qualquer perturbação no meio envolvente, evitando as atividades geradoras de ruídos;</li><li>6. A autorização do ICNF fica ainda condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Antes de iniciar a atividade em territórios rurais (florestais e agrícolas), deverá:<ol style="list-style-type: none"><li>6.1. Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário, para o concelho em causa, divulgado no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) I.P., em <a href="https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/">https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/</a>;</li><li>6.2. Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo Centro de Coordenação Operacional de combate a incêndios (CCON), para o período em causa, no Portal ePortugal, <a href="https://eportugal.gov.pt/">https://eportugal.gov.pt/</a>;</li><li>6.3. Caso o nível de Perigo de Incêndio Rural seja “Muito Elevado” ou “Máximo”, atente que nestas condições é proibido fumar ou fazer lume e deverá evitar:<ol style="list-style-type: none"><li>6.3.1. A realização de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais;</li><li>6.3.2. A utilização de equipamentos florestais de recreio;</li></ol></li></ol></li></ol>
--	--

<sup>1</sup> Carapeto A, Francisco A, Pereira P, Porto M (eds.) (2020) Lista Vermelha da Flora Vasculare de Portugal Continental. Sociedade Portuguesa de Botânica, Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação – PHYTOS e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (coord.). Coleção «Botânica em Português», Volume 7. Lisboa: Imprensa Nacional, 374 pp;

<sup>2</sup> Almeida J, Godinho C, Leitão D, Lopes RJ (2022) Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental. SPEA, ICNF, LabOR/UÉ, CIBIO/BIOPOLIS, Portugal (<https://www.listavermelhadasaves.pt/lista-vermelha/>)

<sup>3</sup> Cabral M J (Coord.), Almeida J, Almeida P R, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira M E, Palmeirim J M, Queiroz A I, Rogado L & Santos-Reis M (2005) Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. ICN. Lisboa. 660 pp;

<sup>4</sup> Mathias ML (coord.), Fonseca C, Rodrigues L, Grilo C, Lopes-Fernandes M, Palmeirim JM, Santos-Reis M, Alves PC, Cabral JA, Ferreira M, Mira A, Eira C, Negrões N, Paupério J, Pita R, Rainho A, Rosalino LM, Tapisso JT & Vingada J (eds.) (2023). Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental. FCIências.ID, ICNF, Lisboa.



	<p>6.3.3. A circulação ou a permanência em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida;</p> <p>6.3.4. A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.</p>
<b>Disposições</b>	<p><b>Constituem atos interditos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) A venda ambulante de produtos de qualquer natureza, conforme estabelecido na alínea n) do Artigo 8º da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 83/2009, de 9 de setembro;</li><li>2) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito, conforme estabelecido na alínea m) do Artigo 8º da RCM n.º 83/2009, de 9 de setembro;</li><li>3) A instalação de quaisquer formas de publicidade, conforme estabelecido na alínea o) do Artigo 8º da RCM n.º 83/2009, de 9 de setembro;</li><li>4) A utilização de equipamentos emissores ou amplificadores de sons;</li><li>5) A recolha de amostras geológicas, conforme estabelecido na alínea l) do Artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 50/97, de 20 de novembro;</li><li>6) A recolha e a destruição de espécies da flora e a captura e a perturbação de espécies da fauna, conforme estabelecido nos Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;</li><li>7) A circulação de veículos fora dos acessos rodoviários e o estacionamento fora de locais expressamente demarcados para o efeito;</li><li>8) O lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...);</li><li>9) A utilização de qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso.</li></ol> <p>A organização e os participantes no evento ficam obrigados ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.</p> <p>As filmagens com drones na área do PNSE apenas podem realizar-se com o parecer favorável do ICNF de acordo com a alínea i) do n.º 1 do Artigo 8.º do POPNSE, não estando previstas no presente parecer.</p> <p>A organização deve fazer-se acompanhar da comunicação emitida pelo ICNF e em caso de fiscalização a mesma deve ser exibida e facultada às autoridades.</p>

Devem ser respeitadas eventuais indicações dos Vigilantes da Natureza do ICNF ou de qualquer outra entidade oficial.



O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

---

Paulo Farinha Luís

**Anexo 1 – Planta de Localização**

**Anexo 2 – Código de Conduta**

Documento processado por computador, nº S-016725/2025



## Anexo 1 – Planta de localização

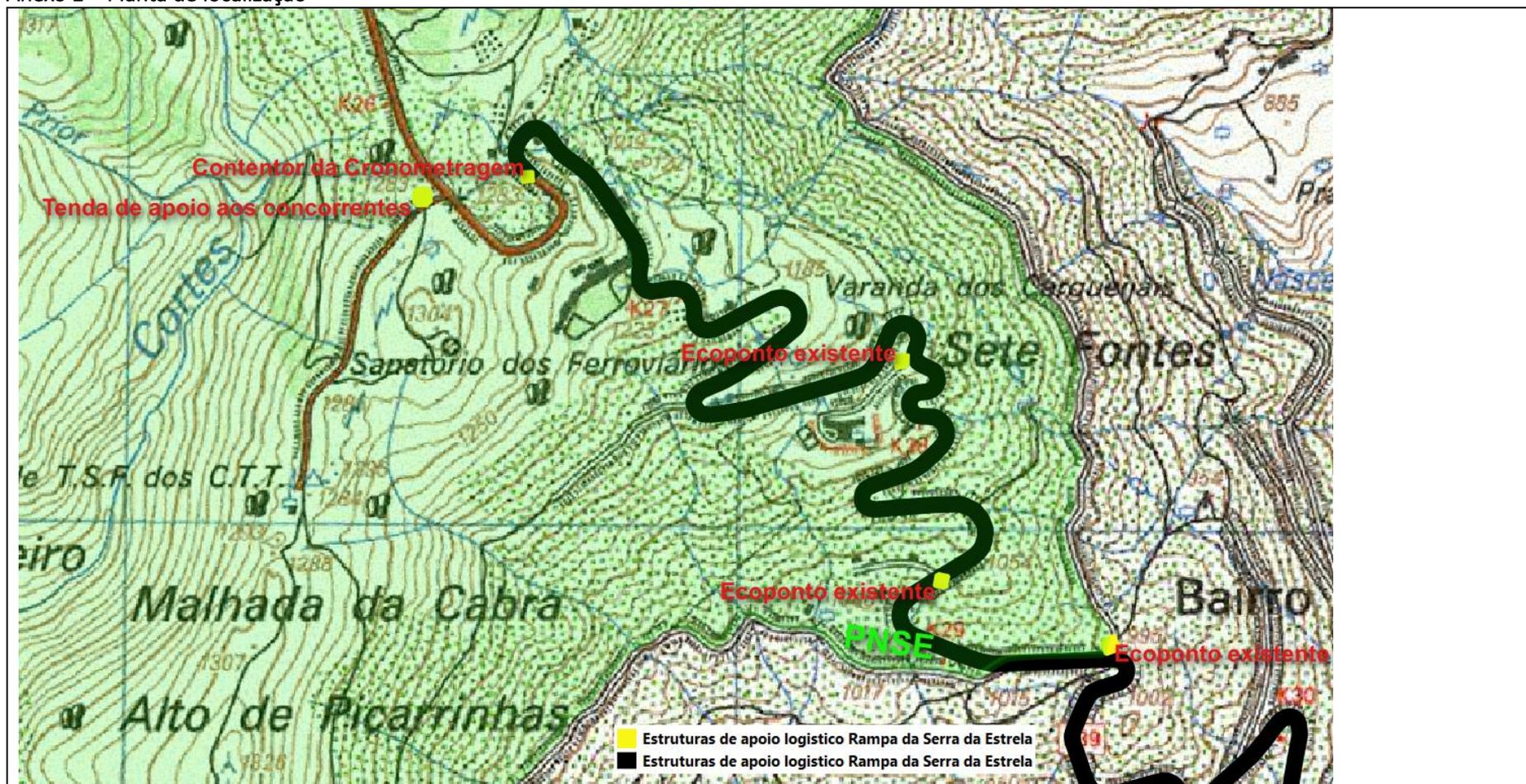


Figura 1 – Representação do itinerário proposto pela Câmara Municipal da Covilhã para realização das provas de automobilismo e instalação dos locais de apoio logístico, sobre extrato da Folha n.º 235 da Carta Militar de Portugal (Série M888), do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE)

Documento processado por computador, nº S-016725/2025



## Anexo 2 – Código de conduta

### CÓDIGO DE CONDUTA DAS EMPRESAS DE TURISMO DE NATUREZA

(Portaria n.º 651/2009 de 12 de Junho)

I - Responsabilidade empresarial. - As empresas organizadoras de atividades de turismo de natureza:

- 1) São responsáveis pelo comportamento dos seus clientes no decurso das atividades de turismo de natureza que desenvolvam, cabendo-lhes garantir, através da informação fornecida no início da atividade e do acompanhamento do grupo, que as boas práticas ambientais são cumpridas;
- 2) Sempre que os seus programas tenham lugar dentro de áreas protegidas, devem cumprir as condicionantes expressas nas respetivas cartas de desporto de natureza, planos de ordenamento e outros regulamentos, nomeadamente no que respeita às atividades permitidas, cargas, locais e épocas do ano aconselhadas para a sua realização;
- 3) Devem respeitar a propriedade privada, pedindo autorização aos proprietários para o atravessamento e ou utilização das suas propriedades e certificando-se de que todas as suas recomendações são cumpridas, nomeadamente no que respeita à abertura e fecho de cancelas;
- 4) Na conceção das suas atividades devem certificar-se de que a sua realização no terreno respeita integralmente os habitantes locais, os seus modos de vida, tradições, bens e recursos;
- 5) Devem assegurar que os técnicos responsáveis pelo acompanhamento de grupos em espaços naturais têm a adequada formação e perfil para o desempenho desta função, quer ao nível da informação sobre os recursos naturais e os princípios da sua conservação, quer ao nível da gestão e animação de grupos;
- 6) São corresponsáveis pela salvaguarda e proteção dos recursos naturais devendo, quando operam nas áreas protegidas e outros espaços naturais, informar o ICNB, I. P., ou outras autoridades com responsabilidades na proteção do ambiente, sobre todas as situações anómalas detetadas nestes espaços;
- 7) São agentes diretos da sustentabilidade das áreas protegidas e outros espaços com valores naturais devendo, sempre que possível, utilizar e promover os serviços, cultura e produtos locais;
- 8) Devem atuar com cortesia para com outros visitantes e grupos que se encontrem nos mesmos locais, permitindo que todos possam desfrutar do património natural.

II - Boas práticas ambientais. - Em todas as atividades de turismo de natureza:

- 1) Devem ser evitados ruídos e perturbação da vida selvagem, especialmente em locais de abrigo e reprodução;
- 2) A observação da fauna deve fazer-se à distância e, de preferência, com binóculos ou outro equipamento ótico apropriado;
- 3) Não devem ser deixados alimentos no campo, nem fornecidos alimentos aos animais selvagens;
- 4) Não devem recolher-se animais, plantas, cogumelos ou amostras geológicas;
- 5) Quando forem encontrados animais selvagens feridos estes devem, sempre que possível, ser recolhidos e entregues ao ICNB, I. P., ou ao Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA), ou a situação reportada aos referidos organismos, para encaminhamento para centros de recuperação ou outros locais de acolhimento adequados;
- 6) Os acidentes ou transgressões ambientais detetados devem ser prontamente comunicados ao serviço SOS Ambiente e Território, ao ICNB, I. P., ou ao SEPNA;
- 7) O lixo e resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados nos locais apropriados;
- 8) Só deverá fazer-se lume nos locais autorizados para o efeito;
- 9) Seja qual for a natureza da atividade, todas as deslocações que lhe são inerentes devem utilizar caminhos e veredas existentes;
- 10) A sinalização deve ser respeitada.

Documento processado por computador, nº S-016725/2025